



Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Rua: Vereador João Pacheco, 632 – Bairro Várzea
Tel: (34)3822 – 9743whatssap| Email: creas@patosdeminas.mg.gov.br

RELATÓRIO INFORMATIVO

Assunto: Esclarecimentos acerca da concessão de passagens a pessoas em situação de rua e migrantes pelo Serviço Especializado de Abordagem Social ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

➤ Síntese dos dados obtidos:

O presente relatório foi estruturado com o objetivo de prestar esclarecimentos técnicos, administrativos e legais acerca da concessão de passagens no âmbito do Serviço Especializado de Abordagem Social ofertado pelo CREAS, tendo como base a solicitação e questionário encaminhado pela Câmara Municipal.

O CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oferta o Serviço Especializado de Abordagem Social alicerçado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 16/2022 e na Lei Municipal nº 8.238/2022 (que dispõe sobre a política de Assistência Social em Patos de Minas), bem como nas normativas correlatas.

Nos itens seguintes são descritos as informações solicitadas.

1. Quantidade de passagens

a) Número total de passagens adquiridas pelo município em cada ano:

- 2023: 923 passagens;
- 2024: 1.085 passagens;
- 2025: 916 passagens.

Alves



Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Rua: Vereador João Pacheco, 632 – Bairro Várzea
Tel: (34)3822 – 9743whatsapp| Email: creas@patosdeminas.mg.gov.br

b) Número total de passagens efetivamente concedidas às pessoas em situação de rua e migrantes:

As passagens adquiridas são destinadas, majoritariamente, às pessoas em situação de rua e migrantes, atendidas/acompanhadas pelo Serviço de Abordagem Social, sendo a concessão realizada conforme avaliação técnica individualizada, podendo haver pequenas variações entre passagens adquiridas e concedidas em razão de cancelamentos, remarcações ou não utilização por motivos alheios à Administração Pública.

c) Média mensal de passagens concedidas:

- 2023: média de 76 passagens/mês;
- 2024: média de 90 passagens/mês;
- 2025: média de 76 passagens/mês.

2. Valores e recursos financeiros

a) Valor total gasto com a aquisição de passagens em cada exercício anual:

- 2023 (923 passagens): R\$ 88.902,69;
- 2024 (1.085 passagens): R\$ 82.299,86;
- 2025 (916 passagens): R\$ 75.799,96.

b) Valor médio unitário das passagens:

O valor médio unitário varia conforme o destino, a distância percorrida e a política tarifária das empresas de transporte no período da aquisição, não havendo valor fixo único para todas as passagens.

c) Fonte dos recursos utilizados:

Os recursos utilizados para a aquisição das passagens são recursos próprios do município, alocados no orçamento da Assistência Social.



Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Rua: Vereador João Pacheco, 632 – Bairro Várzea
Tel: (34)3822 – 9743whatssap| Email:creas@patosdeminas.mg.gov.br

3. Destinos das passagens

a) Principais destinos:

Os destinos mais frequentes são aqueles atendidos pela rede conveniada (Expresso União LTDA e São Cristóvão LTDA), tais como: Araguari-MG, Bela Vista-MG, BR 040 MG 410, BR 146 (Trevo de Santana de Patos), Brasilândia-MG, Brasília-DF, Celso Bueno-MG, Cristalina-GO, Estrela do Sul-MG, Guarda-Mor-MG, Guimarães-MG, Iraí de Minas-MG, João Pinheiro-MG, Lagamar-MG, Vazante-MG, Luziânia-GO, Monte Carmelo-MG, Paracatu-MG, Montes Claros-MG, Patrocínio-MG, Pirapora-MG, Posto JK-MG, Uberlândia-MG e Varjão de Minas-MG.

b) Detalhamento dos deslocamentos:

Os deslocamentos ocorrem dentro e fora do estado de Minas Gerais de acordo com o objeto dos convênios firmados, conforme a necessidade apresentada e a avaliação técnica do caso.

c) Critérios para definição do destino:

O destino é definido a partir de avaliação técnica da equipe de Abordagem Social, considerando:

- Manifestação expressa de vontade do/a usuário/a;
- Existência de vínculos familiares ou comunitários no local de destino;
- Possibilidade de acolhimento ou apoio no município de destino;
- Viabilidade e finalidade protetiva do deslocamento, evitando práticas de deslocamento compulsório.
- Considerando os percursos conveniados.

4. Critérios e procedimentos

a) Critérios adotados para concessão:



Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Rua: Vereador João Pacheco, 632 – Bairro Várzea
Tel: (34)3822 – 9743whatsapp| Email: creas@patosdeminas.mg.gov.br

A concessão de passagens ocorre de forma excepcional, mediante avaliação técnica, como estratégia de proteção social, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia do/a usuário/a e da não compulsoriedade, conforme previsto na Tipificação Nacional e na Resolução e Resolução CMAS nº 16/2022, além da rede conveniada.

b) Normativas internas:

A concessão de passagens observa, prioritariamente, as normativas nacionais do SUAS, como a PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004); a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o Serviço Especializado de Abordagem Social no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade; a Resolução CNAS nº 40/2020, que dispõe sobre a organização e funcionamento do referido serviço.

No âmbito municipal, a concessão de passagens observa a Lei Municipal nº 8.238/2022 e a Resolução CMAS nº 16/2022, que regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do SUAS, assegurando a legalidade, a transparência e a finalidade protetiva da atuação socioassistencial. Ressalta-se, contudo, que a concessão de passagens às pessoas em situação de rua e migrantes não se enquadra, atualmente, como benefício eventual por vulnerabilidade temporária, nos moldes previstos na referida resolução e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS). Trata-se de estratégia técnica vinculada à execução do Serviço Especializado de Abordagem Social, não havendo previsão normativa específica que a caracterize como modalidade de benefício eventual. Informa-se, ainda, que a legislação municipal do SUAS encontra-se em processo de análise e atualização, oportunidade em que a matéria poderá ser regulamentada de forma mais clara e específica em relação às passagens destinadas ao público mencionado.

c) Documentos exigidos:

Sempre que possível, são solicitados documentos de identificação. Contudo, a ausência de documentação não constitui impedimento para o atendimento, considerando a realidade das pessoas em situação de rua e migração, sendo priorizada a proteção social.

Rees



5. Acompanhamento social

a) Acompanhamento técnico:

Há acompanhamento técnico prévio realizado pela equipe do Serviço de Abordagem Social, com avaliação da demanda e dos objetivos do deslocamento. Após a concessão, quando possível, são realizadas orientações e encaminhamentos.

c) Registro em prontuário:

Todos os atendimentos e concessões são devidamente registrados no prontuário eletrônico do sistema Gesuas, utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) do/a usuário/a, conforme normativas do SUAS.

d) Articulação com a rede do município de destino:

Quando identificado e viável, o CREAS realiza articulação com a rede socioassistencial do município de destino, visando favorecer a continuidade do atendimento/acompanhamento e a proteção do/a usuário/a.

6. Perfil dos beneficiários

a) Quantidade e perfil:

O público atendido é composto majoritariamente por pessoas adultas em situação de rua e migração, com predominância do sexo masculino, havendo também atendimento a mulheres. As faixas etárias variam, em sua maioria, entre 18 e 59 anos.

b) Reincidência:

Há situações de reincidência, considerando a condição de vulnerabilidade social e a complexidade das trajetórias de vida das pessoas em situação de rua e migração. Ressalta-se que a eventual concessão reiterada de passagens não configura irregularidade, uma vez que cada atendimento é precedido de nova avaliação técnica individualizada. Ademais, a atuação do CREAS observa o direito fundamental de locomoção, assegurado



Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Rua: Vereador João Pacheco, 632 – Bairro Várzea
Tel: (34)3822 – 9743whatssap| Email: creas@patosdeminas.mg.gov.br

pelo art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, que garante a todo cidadão o direito de ir, vir e permanecer em qualquer parte do território nacional.

Nesse sentido, a concessão do benefício respeita a autonomia e a livre manifestação de vontade do/a usuário/a, vedadas práticas de restrição de direitos ou de deslocamento compulsório.

6. Fiscalização e controle

a) Forma de controle e prestação de contas:

A concessão das passagens é controlada por registros administrativos via sistema Gesuas, relatórios do serviço, notas fiscais e demais documentos comprobatórios, integrando a prestação de contas da política municipal de Assistência Social.

b) Relatórios e órgãos de controle:

Até o presente momento, não há registro de apontamentos ou sanções por órgãos de controle interno ou externo relacionados à concessão de passagens, sendo o serviço executado em conformidade com as legislações vigentes.

Sempre que solicitado, são elaborados relatórios à Gestão Municipal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão responsável pelo controle social da política pública.

Por fim, esclarece-se que a atuação do CREAS e do Serviço Especializado de Abordagem Social não se confunde e não se presta a práticas de higienização social. Tal atuação é regida pela PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), pela Resolução CNAS nº 40/2020, que dispõe especificamente sobre o Serviço de Abordagem Social, bem como pelas diretrizes nacionais para o atendimento à população em situação de rua, instituídas pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, que estabelece a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Alves



Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Rua: Vereador João Pacheco, 632 – Bairro Várzea
Tel: (34)3822 – 9743whatssap| Email: creas@patosdeminas.mg.gov.br

Nos termos dessas normativas, não é atribuição do CREAS retirar pessoas das ruas com finalidade higienista, repressiva ou compulsória, tampouco promover deslocamentos forçados. A Abordagem Social tem caráter protetivo, educativo e de garantia de direitos, respeitando a autonomia do/a usuário/a e sua livre manifestação de vontade.

Ressalta-se, ainda, que o/a usuário/a em situação de rua ou migrante, desde que não esteja causando transtornos, praticando ilícitos ou colocando em risco a si ou a terceiros, possui o direito de permanecer no local em que se encontra, nos termos do art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988 (direito de ir, vir e permanecer), não cabendo à política de Assistência Social qualquer atuação de cunho coercitivo ou de controle do espaço urbano.

Assim, toda intervenção do CREAS é pautada na legalidade, na dignidade da pessoa humana, na não criminalização da pobreza, na voluntariedade do atendimento e na articulação com a rede de políticas públicas, reafirmando o compromisso do município com a garantia de direitos e com a proteção social deste público prioritário do SUAS.

Atenciosamente,

Debliane Alves Peres
Coordenadora do CREAS
Município de Patos de Minas/MG